



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) Termo
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Municípios, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93,
Campo Alegre de Goiás, 05/09/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº
001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
ALEGRE DE GOIÁS POR SEU PREFEITO E A EMPRESA
EDUARDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.763.614/0001-98, com sede administrativa sito à Praça Manoel Pio Pereira, Centro, Campo Alegre de Goiás, Goiás, CEP: 75.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 234.021.306-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, **RESOLVE** promover a **RESCISÃO UNILATERAL** com a empresa **EDUARDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.433/0001-03, com sede na Avenida 135, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, representada pelo seu sócio **EDUARDO COSTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.220 e no CPF/MF nº 599.540.781-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, com fundamento no art. 77 c/c 78, I, II, III e IV c/c art. 79, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o que faz no seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2017 de Prestação de Serviços Técnicos e Especializados, celebrado em 05/01/2017, decorrente do Processo nº 001/2017, através de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A presente rescisão unilateral se dá com base no art. 77 c/c 78, I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, sendo motivada pela inexecução parcial do objeto do contrato, especialmente as obrigações que se referem a Cláusula Primeira, 3, do instrumento, atraindo o descumprimento, o cumprimento irregular, a lentidão do cumprimento nos prazos da administração, bem como ainda o atraso injustificado, com maior intensidade na elaboração de Pareceres Jurídicos e acompanhamento dos Procedimentos Licitatórios, onde constam processos do mês de Janeiro/2021 ainda sem análise, ensejando a aplicabilidade da rescisão unilateral prevista no art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sobrepondo a Cláusula Quarta do Contrato que dá por absolutamente encerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS EMINENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, fato que não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Ipameri - Goiás.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GOIÁS, 31 DE AGOSTO DE 2021.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - GOIÁS
JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


SURAYA MARIA DAVID
CPF/MF N° 762.537.751-20
TESTEMUNHA I


CLÁUDIO CIRÍACO CIRINO
OAB/GO 19.573
TESTEMUNHA II